



**ATO DA PRESIDÊNCIA n. 16/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de controle externo e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE, decide:



Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do TCE/SE, obedecem ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCE/SE.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º O acesso às dependências do TCE/SE fica restrito a:

I – Membros e integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ativos e aposentados;

II – Membros do Ministério Público de Contas que atua junto ao TCE/SE;

III – Servidores comissionados do TCE/SE;

IV – Servidores cedidos ao TCE/SE;

V – Militares lotados na Assessoria Militar do TCE/SE;

VI – Terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE/SE;

VII – Profissionais de imprensa;

VIII – Advogados e partes em processos do Tribunal;

IX – Agentes públicos jurisdicionados cujas demandas não puderem ser atendidas por canais de comunicações; e

X – outros visitantes, mediante autorização de integrante do Tribunal lotado no setor ao qual o visitante terá acesso.

§1º. O livre acesso das pessoas referidas nos incisos VIII e IX se restringe aos dias em que ocorram sessões dos órgãos colegiados,

preferencialmente, advogados e partes de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, sendo condicionada à realização de prévio agendamento nas demais situações.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos:

I - a visitação pública às dependências do TCE/SE, inclusive o TCE CIDADÃO;

II - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, observado o disposto no art. 15 deste Ato;

III - a entrada de público externo na biblioteca, auditórios, plenário, restaurante e demais locais de uso coletivo;

IV - a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/SE e de suas Câmaras, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

V – os atendimentos médicos e odontológicos para os dependentes do grupo elencado nos incisos de I a VI do art. 3º, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Coordenadoria Médica do TCE/SE.

Art. 5º Ficam suspensas as designações de qualquer integrante do TCE/SE ou do MPC para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, dentro e fora do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam suspensos os afastamentos para missão oficial de integrantes do Tribunal e do MPC para o exterior, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas.

Art. 7º Os Membros e integrantes do Tribunal que tenham viajado ao exterior, independente do país, ou para cidades brasileiras com transmissão sustentada, ou, ainda, que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem realizar suas atividades por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, cabendo ao chefe imediato, quando for o caso, encaminhar à COGESP relatório das atividades desempenhadas no período.

§1º Os servidores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata, à Coordenadoria de Serviço Médico e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Tribunal - COGESP.

§2º Passa a não ser exigido o comparecimento físico para perícia médica de quem for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receber atestado médico externo. Neste caso, os integrantes do Tribunal de Contas deverão entrar em contato com o órgão por telefone e enviar cópia digital do atestado por e-mail.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Membros do Ministério Público de Contas que atua junto ao TCE/SE, servidores comissionados sem vínculo com o Tribunal, cedidos de outros órgãos da Administração Pública, Militares que integram a Assessoria Militar, terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE/SE, cabendo aos empregadores adotarem as providências para o seu cumprimento.

Art. 8º Os maiores de 59 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar as suas atividades por meio de teletrabalho, durante o período de vigência deste Ato, cabendo a chefia imediata encaminhar à COGESP o relatório das atividades desempenhadas no período.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação, suprida por meio da apresentação de relatório expedido pela Coordenadoria Médica do Tribunal.

Art. 9º As unidades técnicas de fiscalização e instrução processual e as unidades administrativas do TCE/SE devem priorizar a realização de suas atividades por meio de teletrabalho, observadas as disposições das Resoluções nº 319/2018 e 322/2019, no que couber, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação, cabendo ao chefe imediato encaminhar à COGESP relatório das atividades desempenhadas no período.

Parágrafo único. Fica suspenso o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho de que trata o art. 5º da Resolução nº 319, de 22 de novembro de 2018.

Art. 10. A Coordenadoria de Serviços Gerais deve notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 11. A Coordenadoria de Serviços Gerais adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel, instalando dispensadores principalmente nas Portarias, próximo aos elevadores, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, onde todos deverão ser orientados a higienizar as mãos, seja com o uso do produto ou com água e sabão, e intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, catracas, balcões das recepções e maçanetas.

Art. 12. A Ecojan deve suspender as ações pedagógicas presenciais, priorizando as ações educacionais à distância, por meio de transmissão, evitando, assim, aglomerações no âmbito do Tribunal.

Art. 13. As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 14 Fica a critério dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, e dos Procuradores do MPC a adoção de restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área, sem prejuízo da observância do inciso X do art. 3º deste Ato.

Art. 15. As sessões das câmaras e do pleno serão restritas aos conselheiros e procuradores do MPC que nela tenham assento, secretárias, advogados e responsáveis atuantes nos processos incluídos em pauta do dia, devendo as assessorias de gabinete e demais interessados acompanharem às sessões pelos canais de transmissão disponibilizados pelo Tribunal.

Art. 16. Fica a Coordenadoria Médica autorizada a iniciar a campanha para a vacinação contra “influenza”, causador da gripe, assim que disponibilizada no Estado de Sergipe, e a intensificar a conscientização daqueles que ingressam no Tribunal, diariamente, especialmente os que fazem uso de transporte de uso coletivo ou compartilhado, no sentido de orientar a higienizar as mãos, antes dos inícios das atividades laborais e seguindo os protocolos de saúde.



Art. 17. Ficam as unidades técnicas finalísticas de controle externo do Tribunal autorizadas a revisar seus planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas neste Ato.

Art. 18. O Diretor Administrativo e Financeiro fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 17 de março de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente